



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA



Ào Governo Municipal

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.17.001-GM

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DIONISON PEREIRA ARAUJO-ME

O (a) Pregoeiro (a) deste Município informa as secretarias acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa DIONISON PEREIRA ARAUJO-ME, requerendo a reconsideração de nossa decisão no que é pertinente ao julgamento pela classificação da empresa LW VERISSIMO SOUSA para a fase de habilitação do procedimento licitatório susografado.

DOS FATOS

Inicialmente, importa informar que a licitação em comento se trata de Registro de Preços, realizado sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que tem como objeto o *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AIUBA.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

Alega a Recorrente, em suma, que a empresa LW VERISSIMO DE SOUSA teria apresentado percentual de desconto muito acima dos praticados no mercado, o que causaria a inviabilidade de execução com esses preços, afirmando que a proposta informada seria, assim, inexequível, conforme se observa da transcrição das razões recursais apresentadas:

Inicialmente cumpre salientar que o recorrente participou do certame de forma ilibada. Ocorre que, a empresa Recorrida que participou junto à empresa Recorrente do certame, na fase de habilitação da empresa, apresentou um percentual de desconto dos valores muito elevado, tornando os valores inexequíveis.

Acontece que os percentuais de desconto apresentado pela empresa ora Recorrida são inexequíveis perante o procedimento licitatório por tratar-se de percentual de desconto muito alto, e que, assim, merece descartar a Recorrida como melhor proposta par os lotes em que foi contemplada vencedora..(grifo)

Deste modo, procedeu esta administração com a realização de diligência junto à referida empresa para que essa apresentasse elementos que considera suficientes à demonstração da exequibilidade da proposta apresentada.

Feitas as considerações pertinentes, passa-se à análise de mérito.

DO DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

Ab initio, faz-se mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Faz-se necessário, para a melhor elucidação da matéria em discussão, que seja feita uma breve contextualização fática do procedimento licitatório em tablado.

Neste mote, urge informar que a empresa LW VERISSIMO SOUSA sagrou-se vencedora do certame para todos os 9 lotes disputados, oferecendo os seguintes percentuais de desconto:

- Lote 01: Desconto de 70,00%
- Lote 02: Desconto de 71,65%
- Lote 03: Desconto de 70,13%
- Lote 04: Desconto de 71,01%
- Lote 05: Desconto de 71,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

- Lote 06: Desconto de 71,45%
- Lote 07: Desconto de 50,81%
- Lote 08: Desconto de 50,81%
- Lote 09: Desconto de 50,31%

Ademais, impera informar que para os nove lotes disputados, diversas foram as propostas apresentadas que se assemelham à realizada pela primeira colocada, conforme pode se observar dos *prints* abaixo colacionados:

Lote 1:

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	080	02.206.532/0001-05	6,33	70,00	Sim
2 PNEUS CANTEIROS EIRELI	071	01.739.141/0004-36	6,33	69,99	Não
3 JOSE FLAUDIO DA SILVA	010	19.493.227/0001-44	6,33	65,20	Sim
4 DIONISON PEREIRA ARAUJO	015	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
5 J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA	024	12.565.600/0001-86	6,33	36,00	Não
6 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	016	27.244.593/0001-98	15,00	35,00	Sim
7 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	051	07.115.104/0001-90	6,40	31,50	Sim
8 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	073	35.959.058/0001-41	6,33	23,00	Sim
9 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	057	86.968.765/0001-35	6,33	9,50	Sim
10 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	048	28.904.661/0001-60	6,33	6,33	Sim

Lote 2:

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	014	02.206.532/0001-05	6,33	71,65	Sim
2 PNEUS CANTEIROS EIRELI	079	01.739.141/0004-36	6,33	71,64	Não
3 JOSE FLAUDIO DA SILVA	076	19.493.227/0001-44	8,16	70,50	Sim
4 DIONISON PEREIRA ARAUJO	032	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
5 J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA	089	12.565.600/0001-86	6,50	36,00	Não
6 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	048	27.244.593/0001-98	15,00	35,00	Sim
7 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	073	07.115.104/0001-90	8,50	30,50	Sim
8 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	048	35.959.058/0001-41	6,33	23,00	Sim
9 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	003	28.904.661/0001-60	9,00	9,00	Sim
10 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	097	86.968.765/0001-35	8,16	8,16	Sim

Lote 3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	053	02.206.532/0001-05	6,33	70,13	Sim
2 PNEUS CANTEIROS EIRELI	022	01.739.141/0004-36	6,33	70,12	Não
3 JOSE FLAUDIO DA SILVA	089	19.493.227/0001-44	8,16	68,50	Sim
4 DIONISON PEREIRA ARAUJO	059	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
5 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	032	35.959.058/0001-41	6,33	40,00	Sim
6 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	082	27.244.593/0001-98	15,00	35,01	Sim
7 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	029	07.115.104/0001-90	6,40	31,50	Sim
8 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	020	28.904.661/0001-60	9,00	9,00	Sim
9 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	009	86.968.765/0001-35	8,16	8,16	Sim

Lote4:

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	035	02.206.532/0001-05	6,33	71,01	Sim
2 PNEUS CANTEIROS EIRELI	044	01.739.141/0004-36	6,33	71,00	Não
3 JOSE FLAUDIO DA SILVA	022	19.493.227/0001-44	6,33	70,60	Sim
4 DIONISON PEREIRA ARAUJO	043	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
5 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	023	07.115.104/0001-90	6,40	35,50	Sim
6 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	005	35.959.058/0001-41	6,33	23,00	Sim
7 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	070	27.244.593/0001-98	15,00	15,00	Sim
8 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	048	86.968.765/0001-35	6,33	9,00	Sim
9 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	046	28.904.661/0001-60	6,33	6,33	Sim

Lote 5:

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	067	02.206.532/0001-05	6,33	71,00	Sim
2 PNEUS CANTEIROS EIRELI	085	01.739.141/0004-36	6,33	70,90	Não
3 JOSE FLAUDIO DA SILVA	001	19.493.227/0001-44	6,33	70,50	Sim
4 DIONISON PEREIRA ARAUJO	021	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
5 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	043	07.115.104/0001-90	6,40	35,50	Sim
6 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	080	35.959.058/0001-41	6,33	23,00	Sim
7 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	013	27.244.593/0001-98	15,00	15,00	Sim
8 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	084	86.968.765/0001-35	6,33	7,50	Sim
9 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	096	28.904.661/0001-60	6,33	6,33	Sim

Lote 6:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	068	02.206.532/0001-05	6,33	71,45	Sim
2 PNEUS CANTEIROS EIRELI	076	01.739.141/0004-36	6,33	71,44	Não
3 JOSE FLAUDIO DA SILVA	018	19.493.227/0001-44	6,33	70,70	Sim
4 DIONISON PEREIRA ARAUJO	059	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
5 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	053	07.115.104/0001-90	6,40	35,50	Sim
6 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	074	35.959.058/0001-41	6,33	23,00	Sim
7 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	002	27.244.593/0001-98	15,00	15,00	Sim
8 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	071	86.968.765/0001-35	6,33	7,50	Sim
9 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	055	28.904.661/0001-60	6,33	6,33	Sim

Lote 7:

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	070	02.206.532/0001-05	6,33	50,81	Sim
2 JOSE FLAUDIO DA SILVA	035	19.493.227/0001-44	6,33	50,80	Sim
3 PNEUS CANTEIROS EIRELI	085	01.739.141/0004-36	6,33	50,02	Não
4 DIONISON PEREIRA ARAUJO	082	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
5 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	030	07.115.104/0001-90	6,40	35,00	Sim
6 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	061	27.244.593/0001-98	15,00	15,00	Sim
7 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	093	86.968.765/0001-35	6,33	7,50	Sim
8 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	004	35.959.058/0001-41	6,33	6,33	Sim
9 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	087	28.904.661/0001-60	6,33	6,33	Sim

Lote 8:

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	084	02.206.532/0001-05	6,33	50,81	Sim
2 JOSE FLAUDIO DA SILVA	087	19.493.227/0001-44	7,50	50,80	Sim
3 DIONISON PEREIRA ARAUJO	011	27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
4 PNEUS CANTEIROS EIRELI	005	01.739.141/0004-36	6,33	40,20	Não
5 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	079	07.115.104/0001-90	7,60	35,50	Sim
6 MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA EIRELI	031	05.164.396/0001-28	9,50	35,00	Sim
7 J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA	086	12.565.600/0001-86	6,50	34,50	Não
8 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	008	27.244.593/0001-98	15,00	15,00	Sim
9 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	036	86.968.765/0001-35	7,50	8,50	Sim
10 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	068	28.904.661/0001-60	8,00	8,00	Sim
11 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	069	35.959.058/0001-41	6,33	6,33	Sim

Lote 9:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LW VERISSIMO SOUSA	065 02.206.532/0001-05	6,33	50,31	Sim
2 JOSE FLAUDIO DA SILVA	014 19.493.227/0001-44	6,33	50,30	Sim
3 DIONISON PEREIRA ARAUJO	021 27.254.755/0001-79	10,00	50,00	Sim
4 PNEUS CANTEIROS EIRELI	081 01.739.141/0004-36	6,33	40,00	Não
5 EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME	012 07.115.104/0001-90	6,40	35,50	Sim
6 J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA	069 12.565.600/0001-88	6,33	33,00	Não
7 MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA EIRELI	058 05.164.398/0001-26	9,50	32,00	Sim
8 JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - EPP	084 27.244.593/0001-98	15,00	15,00	Sim
9 JOAO LEITE MACHADO & CIA LTDA	057 86.968.765/0001-35	6,33	7,50	Sim
10 SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	025 35.959.058/0001-41	6,33	6,33	Sim
11 EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA	026 28.904.661/0001-60	6,33	6,33	Sim

Sobre o alegado pela Recorrente, importa observar o **artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93**, que versa sobre a impossibilidade de aceitação de propostas inexequíveis apresentadas pelas empresas participantes de procedimento licitatório, conforme segue:

Art. 48 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo)

Corroborando com o exposto, **Hely Lopes Meireles** entende que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.¹

Nesse sentido, impera destacar que o subitem 8.2.1 do instrumento convocatório, que versa sobre inexecuibilidade, conforme segue:

8.2.1- Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Outrossim, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento sedimentado no sentido de que a licitante não será desclassificada do certame por inexecuibilidade de preços antes de ser realizada diligência para que a empresa possa demonstrar a viabilidade do valor proposto, conforme se observa da sua Súmula nº 262, abaixo transcrita:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa

¹ MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

Diante do exposto, buscando atender o interesse público e em atenção ao entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União, fora realizada diligência junto à empresa LW VERISSIMO SOUZA, tendo a referida licitante apresentado diversas notas fiscais de aquisição de peças junto aos seus fornecedores, informando, ainda, que possui, aproximadamente, 88% dos itens necessários ao adimplemento contratual em estoque, aduzindo, também, que o desconto ofertado pelas empresas que restaram classificadas em segundo e terceiro lugar apresentaram percentuais de desconto muito próximos ao proposto pela recorrida.

Ademais, sobre o tema em análise assim se manifesta o ilustre professor Marçal Justen Filho:

“A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

(...)

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIÚBA

paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

(...)

A melhor solução para o problema da inexecuibilidade é remeter a questão aos mecanismos de mercado. Trata-se de negar ao particular que formulou a proposta reduzia a perspectiva de eliminar seus problemas por qualquer outra via e de submetê-lo à consumação do prejuízo. Na medida em que os contratantes sejam obrigados a margar os prejuízos em virtude da formulação de propostas insuficientes, outros licitantes não incorrerão em idêntico risco no futuro. A constatação de que será impossível recuperar os prejuízos será o remédio adequado para prevenir condutas similares.”²

Portanto, ao analisar a documentação apresentada pela LW VERISSIMO SOUZA em sede de diligência, bem como considerando que os descontos propostos pelas empresas classificadas em segundo e terceiro lugar são muito próximos ao apresentado pela primeira colocada, esta municipalidade chega à conclusão de que resta demonstrada a exequibilidade da oferta exibida pela recorrida. Ademais, impera informar que em caso de descumprimento contratual a empresa a ser contratada estará sujeita às sanções previstas na legislação de regência e no Instrumento Contratual.

CONCLUSÃO

² Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 18ª Edição, Ano 2019 – Editora Revista dos Tribunais – Páginas 1.101 à 1.105



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Diante do exposto, tendo em vista os elementos apresentados pela empresa LW VERISSIMO DE SOUZA e as propostas das empresas classificadas em 2º e 3º lugar para os itens licitados, somos pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa DIONISON PEREIRA ARAUJO-ME.

Aiuaba – CE, 10 de março de 2022.

Joao Paulo Cardoso Silva
Pregoeiro